



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE – SINDMED/AC

Fundado em 3 de agosto de 1989 CNPJ 34.709.048/0001-95

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES DO SINDMED-AC
TRIÊNIO 2021/2024**

O Presidente do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE – SINDMED/AC., no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados em dia com suas obrigações sociais e que preencham os requisitos do Estatuto Social da entidade e as Normas para as Eleições do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre, a participarem das eleições sindicais do seu quadro diretivo, composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, Efetivos e Suplentes para o triênio 2021/2024, a ser realizada no dia 12 (doze) de março, no horário das 8h às 17h e no dia 13 (treze) de março de 2021 no horário das 8h às 12h, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), por sufrágio direto e não sendo permitido o voto por procuração. O processo de votação será presencial, o voto será facultativo e secreto para os médicos filiados/associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos. As votações dar-se-ão na sede do Sindicato, na Rua Milton Matos nº 225, Bairro do Bosque, nesta Cidade de Rio Branco-AC e nas urnas volantes no Hospital Regional de Cruzeiro do Sul, Rua Pedro Teles, nº 350, Bairro Centro, no Município de Cruzeiro do Sul-AC., no Hospital das Clínicas Raimundo Chaar, BR 317 Km 1 (Estrada do Pacífico), Bairro Francisco Peixoto, no Município de Brasília-AC., nos mesmos dias e horários acima mencionados. Ficarão abertos o prazo de 10 (dez) dias para o registro de chapas, que se inicia após 48 (quarenta e oito) horas da publicação do Edital de Convocação das Eleições, nos termos das Normas Eleitorais. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por um presidente, dois secretários e três substitutos, que não podem participar de nenhuma chapa eleitoral e será designada pela diretoria atual, para dar provimento a todos os atos da eleição. O presidente da Comissão Eleitoral designará, com a antecedência necessária, uma Junta Receptora para cada local de votação, composta por um presidente e um mesário, os quais serão, preferencialmente, médicos filiados ao sindicato e, no impedimento ou ausência do presidente da Junta Receptora, o mesário assumirá a presidência da mesa e designará um mesário substituto, sendo todos os atos registrados em ata. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. Ocorrendo irregularidades na documentação apresentada, será qualquer integrante da chapa notificado em até 24 (vinte e quatro) horas, para supri-la no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, que será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será indeferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme as Normas Eleitorais. A secretaria da entidade (Sindmed) funcionará, no período destinado ao registro de chapas pela Comissão Eleitoral, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos no horário das 8h às 12h, onde se encontrará à disposição dos interessados, membro da Comissão Eleitoral para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. São documentos indispensáveis para efetivação do registro de chapa: a) Ficha de Qualificação fornecida pela Comissão Eleitoral preenchida individualmente e assinada por cada candidato; b) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cópias do RG, CPF e da Identidade Profissional com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina; c) Requerimento do Registro de Chapas, em 2 (duas) vias, com relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos efetivos e suplentes; d) Prova de que os candidatos têm no mínimo 6 (seis) meses de associado ao Sindicato (fornecido pelo SINDMED/AC) e estar em gozo dos direitos sindicais até o registro da chapa, observando-se os artigos 8º e 9º destas normas e de não estar incurso nos seguintes impedimentos: 1. estar proibido de exercer a profissão, mediante sentença transitada em julgado, constante nas certidões negativas criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; 2. ocupar cargo político, cargo de comissão ou função remunerada similar de âmbito municipal e estadual; 3. ocupar cargo de diretoria executiva em Associação de Médicos e Conselho Regional de Medicina ou de Conselho Federal e/ou suplente junto ao Conselho Federal de Medicina; 5. ocupar cargos de diretoria de Cooperativas Médicas; 6. ter dívida financeira perante o Sindicato. A impugnação de candidaturas ou de chapas poderá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de encerramento de registro de chapas nos termos do Estatuto (art. 47) e os casos omissos e/ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas, observadas as normas gerais do Direito.

Rio Branco – AC, 10 de fevereiro de 2021.

**Guilherme Augusto Pulici
Presidente do SINDMED/AC
Em Exercício**